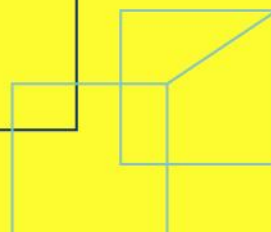




Regimento Interno



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Objeto	02
CAPÍTULO II - Do propósito, atuação e diretrizes fundamentais	02
CAPÍTULO III - Do funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização	03
CAPÍTULO IV - Das competências e alçadas decisórias	07
CAPÍTULO V - Das modalidades dos recursos, das ações e das parcerias	07
CAPÍTULO VI - Da natureza dos recursos concedidos	09
CAPÍTULO VII - Da divulgação dos resultados	09
CAPÍTULO VIII - Dos rendimentos e receitas	10
CAPÍTULO IX - Da estrutura organizacional	10
CAPÍTULO X - Do assessoramento externo	11
CAPÍTULO XI - Da secretaria e do assessoramento aos órgãos de administração e fiscalização	11
CAPÍTULO XII - Das avaliações de desempenho	11
CAPÍTULO XIII - Das disposições gerais	12

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades e o funcionamento da Fundação Banco do Brasil, observadas as disposições do Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O cumprimento de leis e de normas, sejam externas ou internas, é responsabilidade da alta administração, dos conselheiros fiscais, dos gestores e de todos os empregados e colaboradores, em todas as instâncias da organização.

CAPÍTULO II

DO PROPÓSITO, ATUAÇÃO E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 2º É propósito da Fundação BB valorizar vidas para transformar realidades, mediante ações de promoção, apoio, incentivo e patrocínio nos campos de atuação: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Recreação e Desporto, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Assistência a Comunidades Urbano-Rurais.

Parágrafo único. A Fundação BB atua de forma universalizada, em todo o território nacional, mediante o desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e outras iniciativas no âmbito de seus campos de atuação, em parceria com outras instituições – governamentais e não governamentais –, tendo como princípio básico o de proporcionar benefício a todos os segmentos da sociedade brasileira, priorizando os públicos elencados no plano estratégico da Fundação.

Art. 3º As diretrizes fundamentais para a consecução do propósito são definidas no plano estratégico, deliberadas pelo Conselho Curador, a partir de proposta da Diretoria Executiva, sendo desdobradas em acordo de trabalho e programação orçamentária.

Art. 4º O plano estratégico ou sua revisão e os respectivos desdobramentos dispostos no art. 3º serão formulados pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Conselho Curador até a última reunião ordinária do ano precedente.

§ 1º O plano estratégico, de vigência quinquenal, definirá as diretrizes fundamentais, tais como: propósito, visão, valores e princípios.

§ 2º O acordo de trabalho tem por objetivo traduzir o plano estratégico em indicadores vinculados aos objetivos estratégicos. Esses indicadores monitoram, mensuram e avaliam o desempenho da gestão da Fundação BB com relação às metas estabelecidas.

§ 3º As propostas formuladas deverão manter harmonia com as diretrizes institucionais do Banco do Brasil.

Art. 5º As políticas institucionais serão revisadas anualmente, concomitantemente à construção ou revisão do plano estratégico ou extraordinariamente, a qualquer tempo.



CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e orientação e suas competências estão descritas no Estatuto e neste Regimento.

Art. 7º Os conselheiros prestarão à Diretoria Executiva as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da Fundação BB.

Art. 8º Os membros do Conselho deverão apresentar Declaração de Bens e Rendas, em uma das formas abaixo:

I. autorização para acesso à base de dados do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) da Receita Federal do Brasil (RFB), sem a necessidade de renovação anual da permissão;

II. apresentação anual da Declaração de Bens e Rendas protocolada junto à RFB.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá entregar, em até 30 dias após o início do mandato, a referida Declaração de Bens e Rendas ou a Autorização de Acesso à Base do IRPF da RFB.

Art. 9º As reuniões do Conselho Curador receberão apoio técnico e logístico da Diretoria Executiva.

§ 1º As convocações às reuniões ordinárias serão realizadas por meio eletrônico, enviadas aos conselheiros, conjuntamente com a pauta e com o endereço eletrônico para acesso aos documentos, cópia das Notas Técnicas e respectivos anexos, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

§ 2º Os pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, descritos no art. 14, inciso VIII, do Estatuto, deverão ser disponibilizados ao Conselho Curador até a data da primeira reunião ordinária daquele Colegiado, a cada ano.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata.

§ 4º Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 10. Na impossibilidade de participação, o conselheiro comunicará o fato à Diretoria Executiva em tempo hábil.

Art. 11. A critério do presidente do Conselho Curador ou por iniciativa de qualquer membro do Colegiado, poderão ser convidados conselheiros fiscais, membros da Diretoria Executiva, funcionários da Fundação BB, funcionários do Banco do Brasil ou especialistas para participar das reuniões, a fim de tratar de assuntos específicos constantes em pauta.

Art. 12. Em caso de ausência do presidente do Conselho na reunião, o Colegiado designará um membro para presidi-la.



Art. 13. Na reunião ordinária de dezembro, serão agendadas as reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo único. A critério do presidente do Conselho Curador, a reunião ordinária poderá ter sua data alterada, devendo a Diretoria Executiva comunicar o fato aos demais conselheiros.

Art. 14. Para a administração das estratégias de investimentos em ativos financeiros, a Fundação BB dispõe do Comitê de Investimentos, que tem por objetivo assessorar e propor ao Conselho Curador, por meio do documento intitulado Política de Investimentos, as estratégias de investimentos em ativos financeiros.

§ 1º O Comitê de Investimentos é composto por dois conselheiros curadores, eleitos por aquele Colegiado, pelo presidente ou seu respectivo substituto e pelo diretor executivo de gestão de pessoas, controladoria e logística da Fundação BB ou seu respectivo lateral.

§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado por um dos conselheiros eleitos ou pelo presidente da Fundação BB, e serão registradas em ata.

§ 3º O Comitê de Investimentos terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o estipulado no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é o órgão de atuação permanente responsável pela administração da Fundação BB, que coordena e implementa as decisões emanadas do Conselho Curador, bem como os demais assuntos a ela afetos e suas competências estão descritas no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal, com periodicidade ao menos trimestral, cópia dos balancetes mensais e demais demonstrações financeiras.

§ 2º A Diretoria Executiva encaminhará aos conselheiros curadores e fiscais, para conhecimento, cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Comitê Estratégico e Comitê de Ética, bem como disponibilizará informações a respeito de demandas judiciais envolvendo a Fundação BB e do atendimento às recomendações de auditoria e de órgãos de controle.

§ 3º A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Curador cópia dos relatórios/pareceres emitidos pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Diretoria Executiva desenvolverá todos os serviços administrativos da Fundação BB, inclusive a aprovação das normas operacionais necessárias ao seu funcionamento, desde que não colidam com o estipulado no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 17. A Diretoria Executiva, na forma do art. 24, inciso XII, do Estatuto, fará a distribuição das competências e processos a seu cargo, inclusive aos Comitês constituídos no seu âmbito, por meio de atos e resoluções, onde restarão fixadas as alçadas específicas.



Parágrafo único. Os atos e resoluções de que trata este artigo serão válidos ainda que o(s) signatário(s) deixe(m) de integrar a Diretoria Executiva, salvo se o documento for expressamente revogado.

Art. 18. A Diretoria Executiva poderá valer-se da rede de dependências do Banco do Brasil na execução das atividades da Fundação, mediante celebração de instrumentos de cooperação específicos entre a Fundação BB e o Banco do Brasil.

Parágrafo único. Os trabalhos executados pela rede de dependências do Banco do Brasil, a que alude o *caput* deste artigo, serão objeto de análise e avaliação das auditorias internas periódicas do Banco do Brasil, ou, ainda, mediante solicitação específica da Diretoria Executiva.

Art. 19. Compõem a Diretoria Executiva da Fundação BB, com as respectivas atribuições:

I. Presidente: administração da Fundação BB, representação institucional, judicial e extrajudicial; condução dos assuntos relativos ao assessoramento estratégico, governança, comunicação institucional, riscos, controles internos e capacitação aos funcionários sobre o processo de gerenciamento de riscos, observadas as diretrizes estabelecidas no plano estratégico;

II. Diretor Executivo de Desenvolvimento Social: administração da Fundação BB, representação institucional e condução dos assuntos relativos ao processo de gestão de programas estruturados e projetos socioambientais, observadas as diretrizes estabelecidas no plano estratégico; e

III. Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística: administração da Fundação BB, representação institucional e condução dos assuntos relativos aos processos de gestão da infraestrutura, pessoas, finanças, controladoria, tecnologia da informação, pagamentos e contratações, observadas as diretrizes estabelecidas no plano estratégico.

Art. 20. Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, a Diretoria Executiva dispõe de Comitês Internos, que têm por finalidade o cumprimento do plano estratégico, orçamentário e operacional da Fundação BB, bem como administrar as diretrizes de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e administrativos e das ações de comunicação, a saber:

I. Comitê Estratégico: composto pelo presidente ou seu respectivo substituto e pelos diretores executivos, responde pela coordenação administrativa e operacional da Fundação BB, decidindo sobre assuntos relacionados à estratégia, orçamento, programas estruturados e projetos socioambientais e atividades administrativas, bem como os assuntos relacionados aos riscos e controles internos, observada a competência do Conselho Curador;

II. Comitê de Desenvolvimento Social: composto pelo diretor executivo de desenvolvimento social, ou seu lateral, e pelos gestores diretamente a ele vinculados, responde pelo desenvolvimento, administração e condução dos processos operacionais relacionados aos programas estruturados e projetos socioambientais, observadas as competências do Conselho Curador e do Comitê Estratégico;



III. Comitê de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística: composto pelo diretor executivo de gestão de pessoas, controladoria e logística, ou seu lateral, e pelos gestores diretamente a ele vinculados, responde pelo desenvolvimento e condução dos processos relativos à gestão de pessoas e dos recursos financeiros, materiais, tecnológicos, administrativos, pagamentos e contratações, observadas as competências do Conselho Curador e do Comitê Estratégico;

IV. Comitê de Gestores: composto pelo presidente, pelos diretores executivos e pelos gestores da Fundação BB, responde pela gestão conjunta das demandas de serviços estratégicos, operacionais e administrativos específicos, observadas as competências do Conselho Curador e do Comitê Estratégico; e

V. Comitê de Ética: composto pelo diretor executivo de gestão de pessoas, controladoria e logística, pelo diretor executivo de desenvolvimento social, pelo gerente responsável pela gestão da área de pessoas, pelo gerente responsável pela gestão da área de estratégia e governança, ou seus laterais, e por dois funcionários titulares e um suplente que não ocupam cargos gerenciais, indicados pelo Comitê de Gestores da Fundação BB, responde pelo zelo da ética e da disciplina na forma do Código de Ética e Normas de Conduta da Fundação BB.

§ 1º As reuniões do Comitê Estratégico, do Comitê de Desenvolvimento Social, do Comitê de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística, do Comitê de Gestores e do Comitê de Ética ocorrerão a qualquer tempo, segundo a necessidade dos serviços, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 2º Cada Comitê Interno terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o estipulado no Estatuto e neste Regimento.

Art. 21. O presidente e um dos diretores executivos movimentarão as contas da Fundação BB no Banco do Brasil, devendo, inclusive, realizar aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo único. O presidente poderá delegar essa atribuição, desde que mantenha um dos diretores executivos como um dos mandatários ou responsáveis pela ratificação da movimentação bancária.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão dos administradores e das atividades da Fundação BB e suas competências estão descritas no Estatuto, neste Regimento e no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 23. Os conselheiros prestarão à Diretoria Executiva as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da Fundação BB.

Art. 24. Na reunião ordinária de dezembro, serão agendadas as reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo único. A critério do presidente do Conselho Fiscal, a reunião ordinária poderá ter sua data alterada, devendo a Diretoria Executiva comunicar o fato aos demais conselheiros.

Art. 25. O Conselho Fiscal terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o disposto no Capítulo III, Seção III, do Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS

Art. 26. A Diretoria Executiva da Fundação BB detém alçada para deferir recursos financeiros cujas propostas sejam de valor unitário equivalente a até 3% (três por cento) do investimento social anual vigente do exercício, podendo distribuir as competências e fixar alçadas respectivas (limitadas ao valor supramencionado) aos Comitês que integram a sua estrutura, por meio de resoluções internas.

Parágrafo único. Para fins de alçada, é considerado investimento social anual o total dos recursos próprios da Fundação BB e recursos condicionados, respeitado o orçamento vigente do exercício.

Art. 27. As propostas de valor superior à alçada da Diretoria Executiva da Fundação BB serão encaminhadas à deliberação do Conselho Curador.

Parágrafo único. O Conselho Curador poderá delegar alçadas e competências específicas para a Diretoria Executiva, devendo ser observado o disposto no Estatuto, no Regimento Interno e no Programa de Integridade da Fundação BB.

Art. 28. O indeferimento de propostas relativas a programas estruturados e projetos socioambientais, e de pleitos diversos inseridos nas áreas de atuação da Fundação BB, caberá à Diretoria Executiva, que poderá delegar a competência aos gestores a ela diretamente vinculados e aos Comitês Internos, por meio de resolução.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DOS RECURSOS, DAS AÇÕES E DAS PARCERIAS

Art. 29. A Fundação BB poderá conceder recursos financeiros sob as seguintes modalidades:

- I. não reembolsável; e
- II. reembolsável.

Art. 30. Podem receber recursos financeiros, na qualidade de parceiras da Fundação BB, observado o disposto nos artigos 31 e 32 deste Regimento, pessoas jurídicas devidamente constituídas, a saber:

- I. governos federal, estaduais, distrital e municipais e entidades a eles vinculadas;
- II. entidades sem fins lucrativos; e
- III. instituições científicas, tecnológicas e de inovação vinculadas a administração pública ou ao setor privado, e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As instituições parceiras deverão ter registrado, em seus Estatutos ou Contratos Sociais, as finalidades institucionais que as credenciam para o desenvolvimento das ações propostas.



Art. 31. Não podem receber recursos financeiros da Fundação BB, na modalidade não reembolsável:

- I - ações e projetos com finalidades religiosas;
- II - clubes sociais e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de instituições públicas ou privadas, inclusive do Banco do Brasil;
- III - pessoas jurídicas com fins lucrativos, sob qualquer título ou forma; e
- IV - pessoas físicas.

Art. 32. São vedadas a destinação de recursos financeiros, a realização de parcerias ou acordos, e o recebimento de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas que não observem o disposto nas Políticas Institucionais da Fundação BB.

Art. 33. Os recursos financeiros da Fundação BB serão destinados ao desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas estruturados e, ainda, à execução de projetos independentes.

§ 1º Programa Estruturado se constitui de um conjunto de iniciativas planejadas e sistematizadas que buscam promover a transformação socioambiental, gerando resultados tangíveis e que estejam em consonância com as políticas institucionais, as diretrizes e o plano estratégico.

§ 2º Os programas estruturados podem ser concebidos e implementados pela própria Fundação BB ou por outras instituições, desde que a Fundação participe, em parceria, das etapas de formulação, implementação, gerenciamento e avaliação das ações.

§ 3º As alterações no escopo e no objetivo geral dos programas estruturados serão deliberadas pelo Conselho Curador.

Art. 34. A Fundação BB poderá atuar como participante e/ou executora de projetos ou programas realizados com recursos oriundos das leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público ou de execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento ou ainda com recursos oriundos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, por meio de instrumentos jurídicos próprios, observado o disposto no artigo 32.

§ 1º A concessão de recursos financeiros para os programas ou projetos realizados exclusivamente com recursos oriundos das leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação BB, regidos por normas legais ou específicas, será deliberada pela Diretoria Executiva, independentemente do valor envolvido, que poderá delegá-la por meio de resolução, dando conhecimento ao Conselho Curador caso o valor unitário seja superior a 3% (três por cento) do orçamento de investimento social anual.



§ 2º A concessão de recursos financeiros para os programas ou projetos realizados exclusivamente com recursos oriundos de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, será deliberada pela Diretoria Executiva, independentemente do valor envolvido, que poderá delegá-la por meio de resolução, dando conhecimento ao Conselho Curador caso o valor unitário seja superior a 3% (três por cento) do orçamento de investimento social anual.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA DOS RECURSOS CONCEDIDOS

Art. 35. Os recursos financeiros da Fundação BB terão caráter complementar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo programas e iniciativas cuja implementação seja realizada única e exclusivamente pela própria Fundação BB.

Art. 36. A Fundação BB não arcará e não ressarcirá gastos contratados ou realizados antes da formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 37. A Fundação BB não arcará e não cobrirá despesas de manutenção de outras instituições.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo somente as despesas de manutenção das ações e/ou empreendimentos concebidos no âmbito dos programas estruturados (despesas rotineiras e necessárias ao funcionamento ordinário da própria entidade ou empreendimento), na forma definida no Art. 33 deste Regimento, desde que estejam em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano estratégico e nos casos em que a estruturação da instituição parceira seja condição imprescindível para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Nos casos mencionados no § 1º deste artigo, o apoio para cobrir tais despesas, aqui entendidas como pré-operacionais, se restringirá à fase de implantação do projeto.

§ 3º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas de manutenção de outras instituições previstas em instrumento jurídico de formalização de determinada parceria estratégica ou de recebimento de doação com propósito específico.

Art. 38. É vedada a participação financeira da Fundação BB em ações e iniciativas desenvolvidas fora do País.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39. A Diretoria Executiva realizará a divulgação dos resultados das ações e iniciativas desenvolvidas e apoiadas pela Fundação BB, tanto do ponto de vista institucional, quanto da difusão de conhecimentos.

Art. 40. As demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e os principais resultados e impactos obtidos por meio dos programas estruturados e demais iniciativas apoiadas pela Fundação BB serão inseridos em relatório anual de atividades e levados à apreciação do Conselho Curador.



Parágrafo único. O relatório anual de que trata o *caput* deste artigo, após aprovado pelo Conselho Curador, será disponibilizado pela Diretoria Executiva para a sociedade, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade.

CAPÍTULO VIII

DOS RENDIMENTOS E RECEITAS

Art. 41. Os direitos de participação da Fundação BB em rendimentos decorrentes de resultados de programas estruturados e demais iniciativas apoiados e de receitas oriundas da prestação de serviços e de elaboração e execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento firmados com outras instituições, para implantação de programas estruturados e projetos independentes na condição de mandatária, serão objeto de formalização de instrumentos jurídicos entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 42. A estrutura organizacional da Fundação BB demonstra a forma como ela está dividida e hierarquizada. Define como é feita a gestão das atividades e a comunicação entre as áreas, visando atingir os objetivos estratégicos.

Art. 43. As responsabilidades de cada área estão divididas em dois conceitos:

- I - funções: principais responsabilidades atribuídas a cada área; e
- II - subfunções: detalhamento das funções. Expressam por meio de ações como as funções são viabilizadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva possui competência para deliberar sobre alterações na estrutura organizacional, desde que não ocorram incrementos orçamentários com despesas de pessoal, nas seguintes hipóteses:

- I - inclusão, alteração, migração e/ou exclusão de funções ou subfunções entre as áreas;
- II - criação, alteração e extinção de áreas;
- III - migração de dotações entre as áreas; e
- IV - criação, alteração, conversão e/ou extinção de cargos.

Parágrafo único. As deliberações aprovadas no âmbito da Diretoria Executiva terão vigência imediata e serão encaminhadas para conhecimento do Conselho Curador na próxima reunião ordinária.

Art. 45. Todas as demais hipóteses de alteração na estrutura organizacional deverão ser deliberadas pelo Conselho Curador.

Art. 46. A formalização de quaisquer alterações deve ser aprovada por meio de Nota Técnica pelo órgão competente.



CAPÍTULO X

DO ASSESSORAMENTO EXTERNO

Art. 47. Em assuntos técnicos específicos de seus campos de atuação, a Diretoria Executiva poderá valer-se de assessoria especializada não remunerada, por intermédio de instituições ou organismos de excelência nos assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Na execução dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, as despesas dos profissionais e técnicos, com transportes, refeições, hospedagens e outras despesas administrativas que sejam do interesse da Instituição correrão por conta da Fundação BB.

Art. 48. Para a realização de trabalhos técnicos específicos ou de alta complexidade, de interesse da Fundação BB, a Diretoria Executiva poderá contratar serviços de consultoria e assessorias especializadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviços específicos, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 49. Os órgãos Colegiados mencionados neste Regimento receberão apoio e assessoria da área de governança da Fundação BB, a quem compete:

- I. comunicar a convocação das reuniões;
- II. distribuir as pautas das reuniões, lavrar as atas e colher as assinaturas;
- III. adotar providências para atendimento às decisões dos Colegiados ou a pedidos de informação formulados por seus membros;
- IV. manter atualizado cadastro de conselheiros e membros da Diretoria Executiva; e
- V. proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento dos Colegiados, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros documentos.

CAPÍTULO XII

DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 50. O Conselho Curador realizará, anualmente, processo de autoavaliação e de avaliação da Diretoria Executiva e da área responsável pelo assessoramento e secretaria do Conselho, mediante instrumento próprio aprovado pelo Colegiado.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A Diretoria Executiva aprovará as normas complementares necessárias à implantação dos procedimentos administrativos previstos neste Regimento.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento Interno serão estudados no âmbito da Diretoria Executiva, a qual formulará proposta de solução a ser submetida ao Conselho Curador, em reunião ordinária imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Para evitar descontinuidade de procedimentos em curso, fica facultado à Diretoria Executiva decidir sobre os casos omissos até que o Conselho Curador se manifeste, cabendo àquele Conselho homologar ou revogar, *ex nunc*, a decisão tomada.

Nota: Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador da Fundação BB, em reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2022.



